

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****RECURSO:**

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Pregão Eletrônico nº 25/2013-SSP/DF

Processo nº 050.000.540/2013

A empresa SUPREMA MOTONAUTICA COMERCIO DE MOTOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.964.940/0001-54, com sede sócia estabelecida no SIA TRECHO 04 LT 1180/1190/1200/1210 LOJA 01 -Brasilia/DF, neste ato representada por LUCIO VASCONCELOS DOS SANTOS, portador do Documento de Identidade nº 9343 CREA DF e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 490.743.421-91, vem respeitosamente á presença de Vossa Senhoria ,apresenta o RECURSO;

RECURSO

Contra a referida decisão exarada no Pregão Eletrônico Nº 25/2013-SSP/DF, concernente ao Processo n.050.000.540/2013, que acabou por aceitar a proposta e habilitar a licitante concorrente FREEDOM MOTORS LTDA no processo licitatório, Sendo que a moto ofertada não atende a exigida no Edital do pregão acima citado.

O modelo proposto pela empresa FREEDOM MOTORS LTDA, não é uma NAKED, mais sim uma MAXTRAIL. A Honda Do Brasil, não lançou no país o modelo NAKED da linha NC700 que seria a NC 700S, o qual é representado pela letra "S". Basta verificar em qualquer site onde a HONDA já possui toda linha da NC700, que o modelo NC700X é definido por ela própria como uma moto on/off Road e que o modelo Naked é a NC700S.

No site da HONDA DE PORTUGAL <http://geral.honda.pt/#/moto/> ao clicar em MODELOS -NAKED , aparecerão diversas motos , dentre elas a NC 700S. Já o modelo proposto pela empresa FREEDOM MOTORS LTDA, trata-se de uma ON/OFF ROAD, conforme a própria fabrica.

Essa manobra da FREEDOM MOTOR LTDA, propícia uma grande vantagem e a quebra do principio básico da lei 8.666 onde se refere a isonomia entre os concorrentes, a moto NAKED , da HONDA que se enquadra no Termo de referencia é a CB 600F HORNET e não a NC700X. A YAMAHA poderia ter entrado com a XT660R, moto com valor 10% mais em conta que a YAMAHA XJ6N. A marca BMW também poderia cotar a GS650 que é 20% mais barata que a GS800F, modelo NAKED da marca.

Portanto a HONDA deveria ter entrado com uma de suas motos NAKED de 600cc, a CB 600F HORNET ou ainda com a NC700S que ainda não foi lançada no Brasil, mas cometeu um equívoco ao registrar em sua proposta uma moto que não atende o termo de referencia, o qual, de forma clara e em destaque (negrito) exige que a moto a ser adquirida seja NAKED.

Tendo em vista que nossos argumentos condizem com a realidade consoante aduzido neste recurso.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 01 de Novembro de 2013.

SUPREMA MOTONAUTICA COMERCIO DE MOTOS E SERVIÇOS LTDA

Lucio Vasconcelos dos Santos

Fechar

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****RECURSO:**

ILUSTRÍSSIMO Sr. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Pregão Eletrônico nº 25/2013 – SSP/DF
Processo nº 050.000.540/2013

YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.817.052/0001-06, com sede na Rua Rio Jaguarão, nº 1.842, Vila Buriti, Manaus/AM e filial na Rodovia Presidente Dutra, km. 214, Cumbica, Guarulhos/SP, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., tempestivamente, apresentar

R E C U R S O

contra a decisão que declarou a licitante Freedom Motors Ltda. vencedora do item 2 do pregão eletrônico supra referenciado, fazendo-o com fundamento no artigo 109, inciso I, alínea "f" da Lei 8.666/93 e cláusula 9.4 do instrumento convocatório, e demais legislações aplicáveis, encontrando-se as razões do presente recurso em anexo.

Termos em que, requerendo seja ordenado o processamento do presente recurso em seus regulares efeitos e com as inclusas razões,

Pede deferimento.

Manaus, 1 de novembro de 2013.

YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.
Isaías Cassitas de Moraes Júnior
Representante Legal

MEMORIAIS DE RECURSO

Recorrente: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.
Pregão Eletrônico nº 25/2013 – SSP/DF
Processo nº 050.000.540/2013

Ilustríssimo(s) Senhor(es):

Não obstante a decisão proferida na sessão pública que declarou a licitante Freedom Motors Ltda. vencedora do pregão em apreço, faz-se mister a reforma da decisão ora recorrida, pelas razões que a Recorrente passa a expor.

I) FATOS

1. A Recorrente participou do pregão eletrônico nº 25/2013, que tem por objeto a aquisição de 16 (dezesesseis) motocicletas do tipo "NAKED – SEM CARENAGEM", com as seguintes especificações:

"4 – DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO OBJETO:

4.1 – MOTOCICLETA DO TIPO "NAKED" (sem carenagem) zero quilômetro de fábrica, com data de fabricação no mínimo da data da assinatura do contrato, características técnicas: Motor: 02 (dois) cilindros no mínimo; Cilindradas: 600 cc no mínimo; Combustível: gasolina ou flex: injeção eletrônica e partida elétrica ou eletrônica; Potência Mínima: 52 CV (cavalos vapor-ABNT)), Torque: 6,09 kgf.m no mínimo; resfriamento líquido; assento em material lavável, na cor PRETA integral, sem partes de outra cor ou escrita, que permita a transpiração; Transmissão Mecânica: selecionada por pedal esquerdo de no mínimo 5 (cinco) velocidades à frente; Sistema de Transmissão: corrente; Embreagem: acionada pelo manete esquerdo; Freios: disco nas rodas dianteira e traseira; Capacidade do Tanque de Combustível: 14 litros no mínimo; Distância Livre do Solo: mínima de 130 mm; Distância Entre Eixos: máxima de 1538 mm; Comprimento Máximo: 2.209 mm; dotada de velocímetro, hodômetro total e parcial, dispositivo com luz indicativa de baixo nível de combustível ou reserva, luz indicadora de marcha em neutro, tacômetro, relógio, luz indicativa de luz alta, indicadores de direção (pisca), pisca alerta, indicador de temperatura do motor; rodas de aço raiadas ou liga leve, com pneus mistos, sem câmara, adequados a atividade de patrulhamento motociclista e ao porte do veículo; alternador adequado ao sistema elétrico e controles elétricos/eletrônicos a prova d'água; bateria selada de 12 v, adequada aos acessórios instalados e requeridos, fixada em compartimento específico, projetada para suportar possíveis vazamentos e vibrações extremas; pedaleiras com acabamento antiderrapante;"

2. A participação no certame exigia o cumprimento integral das condições do edital, em especial a proposta comercial, assim como das condições de habilitação.

3. Dentre as condições para inclusão das propostas comerciais no sistema eletrônico, dispõe claramente o item '5.5.c'

do edital, ora transcrito:

5.5 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) protocolar(em) sua(s) proposta(s), em língua portuguesa, juntamente com a(s) documentação(ões) de habilitação, em envelope fechado e identificado, indicando o nº do pregão, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores no Sistema, na Comissão Permanente de Licitação da SSP/DF, situada no Setor de Administração Municipal - SAM Conjunto "A" Bloco "A", Edifício Sede da SSP/DF, 1º Andar, sala 109. CEP 70.620-000, Brasília - DF, devendo a(s) proposta(s) conter(em):

(...)

c) Conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhada, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital;" (g.n.)

4. A exigência editalícia é extremamente clara ao prever que o licitante, de início, deve indicar em sua proposta comercial todas as características dos produtos objeto da licitação, de forma a demonstrar que atende às especificações constantes do edital.

5. Não obstante, é certo que a Freedom Motors não atendeu à exigência preliminar do instrumento convocatório, qual seja, oferecer produto condizente com as especificações contidas no Termo de Referência anexo ao edital. Senão, vejamos.

II) DIREITO

6. Inicialmente, importante registrar alguns conceitos sobre os tipos de motocicletas existentes no mercado.

7. As categorias de motocicletas são divididas de acordo com o propósito e a aplicação da motocicleta, conforme consta da página http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Lista_de_tipos_de_motocicletas, cuja cópia encontra-se anexa às presentes razões de recurso (doc. anexo).

8. É de se notar que na classificação encontram-se distintamente definidas as motocicletas de categoria "Maxi-Trail" e "Naked".

9. Na categoria "Maxi-Trail" estão incluídos os modelos de motocicletas que são utilizadas em estradas pavimentadas e estradas de chão batido.

10. Já na categoria "Naked" (também conhecida como "nuas"), encontram-se as motocicletas com bom desempenho em relação ao motor e conjunto mecânico. Não possuem carenagem, de modo a permitir uma posição de pilotagem mais sentado, com guidão mais alto do que nas esportivas, melhorando o conforto para condução em vias urbanas.

11. Em que pese a Freedom Motors ter afirmado ao final da disputa de preços que o modelo NC 700X atende todas as exigências do edital, é cediço que o produto sob comento não se enquadra na categoria "Naked", conforme pretende fazer crer a mesma, pelas diversas razões adiante elencadas.

12. Adicionalmente à classificação dos tipos de motocicletas acima relatada, importante considerar, ainda, as edições das revistas especializadas abaixo relacionadas, que apresentam matéria com a classificação dos modelos de motocicletas de acordo com o tipo, conforme segue (docs. anexos):

a) Revista "Duas Rodas", edição setembro/13 = o modelo HONDA NC 700X encontra-se inserido na categoria "Big Trail";

b) Revista "Motociclismo", edição outubro/13 = o modelo HONDA NC 700X encontra-se inserido na categoria "Maxitrail".

13. E mais... não obstante a licitante Freedom Motors ter considerado, de per si, que a motocicleta modelo NC 700X atende plenamente aos requisitos do presente pregão - ou seja trata-se de motocicleta do tipo "Naked" - importante consignar que a própria Freedom Motors, ao participar de licitação do Ministério da Justiça que teve por objeto o fornecimento de motocicletas do tipo "Maxitrail", apresentou proposta comercial, naquela ocasião, com a oferta do mesmo modelo HONDA NC 700X, declarando ser o mesmo do tipo "Maxitrail", em atendimento aos requisitos do referido certame (doc. anexo).

14. Sr. Pregoeiro, parece evidente que estamos diante de uma situação de conveniência, na medida em que a própria licitante Freedom Motors classifica o produto por ela oferecido ora como pertencente à categoria "Maxitrail", ora pertencente à categoria "Naked" - o que foge completamente aos conceitos estabelecidos pelo mercado, em uma clara afronta e descumprimento ao exigido pelo instrumento convocatório do presente pregão.

15. A rigor o modelo de motocicleta que poderia ter sido oferecido pela Freedom Motors para participação no presente pregão seria a HONDA CB 600H HORNET - esta sim "Naked" - no entanto é sabido que o seu valor de mercado não seria competitivo para participação no presente pregão, sobretudo diante da disputa com o produto ofertado por esta Recorrente, o qual, diga-se, atende plenamente aos requisitos do edital.

16. Dessa forma, em que pese a decisão que declarou a licitante Freedom Motors Ltda. vencedora do pregão em epígrafe, é certo que a mesma merece ser reformada, tendo em vista que a vencedora não atendeu às exigências editalícias, na medida em que ofertou o produto em desacordo às características e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) anexo ao edital do pregão nº 25/2013.

17. Tal fato frustrou o caráter competitivo do certame e ainda coloca a Administração em risco, na medida em que está prestes a contratar algo que não atende às suas necessidades, bem como em desacordo com o instrumento convocatório.

18. Cumpre ressaltar, ainda, que o procedimento licitatório é pautado em diversos princípios reguladores da atividade da administração pública, sobretudo no que se refere à legalidade dos atos e à vinculação do instrumento convocatório, conforme dispõe o artigo 3º de Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, (...), da vinculação ao instrumento convocatório, (...)”. (g.n.)

19. Como bem nos ensina o ilustre Mestre em Direito Administrativo, Professor Marçal Justen Filho (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Marçal Justen Filho, 10ª Edição, Dialética):

“O conteúdo do edital restringe as possibilidades dos concorrentes e delimita as propostas que serão apreciadas etc. Daí aludir-se o princípio da vinculação ao edital, para indicar o exaurimento da competência discricionária. Ao produzir e divulgar o ato convocatório, a Administração exercita juízos de conveniência e oportunidade sobre o objeto a ser contratado, os requisitos de participação, os critérios de seleção do vencedor.

(...)

Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta futura do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.(g.n.)

(...)

Editado o ato convocatório, o administrador e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão.”

20. Dessa forma, é imprescindível que a licitante Freedom Motors seja desclassificada do certame uma vez que o produto a ser fornecido encontra-se em total desacordo com as características e especificações constantes do instrumento convocatório, evitando-se, assim, prejuízo para a Administração.

III) PEDIDO

21. Diante do exposto, requer-se:

a) o recebimento do presente recurso, por tempestivo, considerando-o e aceitando-o em todos os seus termos, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

b) a desclassificação da licitante Freedom Motors Ltda., tendo em vista que o produto por ela oferecido não atende às exigências do edital;

22. Na hipótese de V. Sas. assim não entender, requer, desde já, subam os autos à apreciação superior para os fins preconizados no presente pedido, observado o disposto no § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

Termos em que,
Pede deferimento.

Manaus, 1 de novembro de 2013.

YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.
Isaías Cassitas de Moraes Júnior
Representante Legal

Fechar


Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões
CONTRA RAZÃO:

Brasília – DF, 05 de novembro de 2013.

Ao

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2013 – SSP-DF
ITEM 01 (UM) / QUANTIDADE 16 (DEZESSEIS)

Freedom Motors Ltda., Concessionária Autorizada 'Honda', situada no Setor de Indústria e Abastecimento, Quadra 3C, Lotes 3/4, Lojas 1/2, Guarã, CEP 71.200-035, em Brasília-DF, registrada no CNPJ do M.F. sob o nº 04.719.284/0001-21, consagrada vencedora na licitação em epígrafe, e, na qualidade CONTRA RECORRENTE aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas SUPREMA MOTONÁUTICA COMÉRCIO DE MOTOS E SERVIÇOS LTDA. e YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., vem, tempestivamente e com fulcro no Capítulo '9' DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS, subcapítulo '9.4' - A apresentação de contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá no prazo de até 03 (três) dias após o prazo do recorrente do Ato Convocatório, interpor

CONTRA RECURSO.

As alegações das empresas recorrentes causa-nos deveras estranheza, considerando as descabidas argumentações, principalmente, sendo originárias de duas marcas veteranas, instaladas no mercado mundial de motocicletas há muitos anos.

Pelas frágeis afirmações e falta de capacidade de análise técnica, seja pela má interpretação do edital, seja pela escolha errada de produtos à ofertar, ou pela brutal falta de tecnicidade de análise de categoria dos produtos que as mesmas comercializam há décadas, no caso em destaque, motocicletas, só nos resta concluir duas vertentes de interpretação às peças interpostas, como forma de "Recursos Administrativos":

- Falta de preparo técnico, e
- Nítida intenção – sob nossa ótica – de tumultuar o Processo.

Trilhando pela primeira opção Senhor Pregoeiro, as Ilustres concorrentes não conseguiram encontrar o fácil, naquilo que era óbvio. O Edital, de maneira mais democrática possível, JAMAIS limitou por CATEGORIA quais modelos de motocicletas seriam capazes de se enquadrar na disputa. Mais democrático do que isso? Impossível! Qualquer motocicleta desprovida de carenagem, conhecida mundialmente como 'NAKED' poderia ser ofertada ao Certame.

As concorrentes não estão tendo a capacidade de discernimento, entre o que é CARACTERÍSTICA e o que é CATEGORIA.

A CARACTERÍSTICA de motocicleta NAKED(*) é quando o motor da mesma fica exposto.

(*) NAKED é uma expressão da língua inglesa, que traduzindo para nossa língua portuguesa significa 'NUA', ou seja, 'SEM ROUPAGEM', ou, 'DESPROVIDA DE CARENAGEM', ou, simplesmente, 'MOTOR EXPOSTO'. Isso é uma CARACTERÍSTICA.

Em que pese a interpretação dada pelo mercado mundial, do que é motocicleta SEM CARENAGEM (NAKED) e/ou COM CARENAGEM não poderia ser mais simples: Ou a moto tem carenagem ou a moto não tem carenagem.

Ou ela (moto) é, ou não é.

E o produto ofertado pela CONTRA RECORRENTE é SEM CARENAGEM, ou seja, 'NAKED'.

Agora, 'CATEGORIA' é outra coisa. São várias: Temos STREET, CROSSOVER, ESPORTIVA, SUPER BIKE, TRAIL, MAXI TRAIL, BIG TRAIL, ADVENTURE, ENDURO, SUPER MOTARD, FUN BIKE, CUSTOM, TOURING, CROSS, SHOPPER, dentre outras.

Note Senhor Pregoeiro, que na redação de vosso Edital não há limitação, ou, imperiosidade de CATEGORIA. Há sim, a singela e democrática descrição de CARACTERÍSTICAS: "... tem por objeto a aquisição de 16 (dezesesseis) motocicletas do tipo NAKED – (SEM CARENAGEM)" ... conforme o Capítulo '2', subcapítulo '2.1'.

É bom deixar claro que, a ampla oportunidade foi dada. A Equipe Técnica da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, não pode ser responsabilizada, nem tampouco nós, se algumas empresas – por incrível que pareça, do ramo – não souberam aproveitar a oportunidade, ou pela escolha certa do produto ou, pela oferta do melhor lance.

Obsta de melhor entendimento, a equivocada interpretação dada pela SUPREMA MOTONÁUTICA, para a versão que a Honda comercializa em alguns mercados fora do Brasil, a Honda NC 700 S. A letra 'S' em momento faz alusão a motocicleta com ou sem carenagem. O 'S' dado à NC 700 comercializada lá fora refere-se a 'SPORT'. Veja matéria posta na internet pela empresa VRUM (www.vrum.com.br) sobre a Honda NC 700S:

Honda lança a simples e robusta NC 700S

Com motor de dois cilindros paralelos, suspensão dianteira e quadro convencionais, modelo da marca japonesa tem freios C-ABS e versão com câmbio de dupla embreagem

Téo Mascarenhas - Estado de Minas

Publicação: 23/11/2011 16:34 Atualização:

"... Para estradas, tem um câmbio com seis velocidades. A versão equipada com câmbio de dupla embreagem, DCT, facilita ainda mais a pilotagem, pois permite trocas automatizadas, sem o uso do pedal ou manete. No modo chamado de automático, as marchas são engatadas sem a interferência do piloto, que pode escolher entre duas regulagens: D (drive), de forma mais conservadora, ou S (sport), para um comportamento mais apimentado. Se preferir, o modo manual permite as trocas na hora que o piloto desejar, por meio de paletas no punho esquerdo" ...

Agora, alegar que a YAMAHA, a BMW a KAWASAKI e seja lá quem for, deixaram de ofertar produtos mais baratos no Pregão, isso não é problema nosso e nem da Ilustre Secretaria de Segurança do DF.

Não obstante, observando a citação da SUPREMA que a CONTRA RECORRENTE classificou a Honda NC 700X como MAXI TRAIL no Processo de Licitação realizado pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal/MJ – Pregão Eletrônico nº 026/2012, onde, há a clara exigência de CATEGORIA das motocicletas a serem ofertadas ao Certame, ou MAXI TRAIL ou SM (SUPER MOTARD), a SUPREMA, ou se faz de confusa ou tenta confundir, pois, no Pregão da Rodoviária Federal se exigiu: ITEM II - Viatura caracterizada, tipo motocicleta, Maxitrail/SM (grifo nosso), com motorização mínima 650cm³, para o patrulhamento do perímetro urbano das rodovias federais e serviços de escolta, conforme especificações do Anexo II.

Percebe-se Senhor Pregoeiro e Ilustre Equipe de Apoio, que os concorrentes ainda não conseguiram interpretar o que é uma motocicleta de CATEGORIA 'CROSSOVER', onde se enquadra a Honda NC 700X.

Abaixo, um breve resumo de como surgiu a CATEGORIA 'CROSSOVER'.

Trata-se de uma nova nomenclatura para se categorizar um novo estilo de motocicleta. Na indústria de veículos, a expressão 'CROSSOVER', que significa 'cruzamento' na língua inglesa, surgiu com o lançamento do automóvel Nissan, modelo Murano. Segundo os executivos da Nissan, a necessidade de se misturar categorias se deu pelo anseio do mercado norte americano de, ora pela tendência muito forte por SUV-Vehicle Sport Utility, que é uma camioneta fechada robusta, com avantajado vão livre do solo e sistema de tração 4X4, e, ora pela grande procura do conforto, tecnologia e farta lista de equipamentos de um SEDAN de luxo. Assim nasceu o conceito 'CROSSOVER'.

Essa tendência migrou para o mercado de motocicletas. As indústrias do segmento resolveram misturar categorias e conceitos: Motocicletas com DNA's de aventureiras, com vão livre do solo em grandes medidas, posição de pilotagem mais esguia, coluna mais ereta, guidão mais aberto e elevado, com também os atributos de motocicletas projetadas para viagens mais longas, com maior macies no assento, suspensões mais confortáveis, possibilidade de se equipar a moto com maleiros laterais e traseiro e bem equipadas também, como o já bastante usual sistema de freio ABS-sistema anti bloqueio de rodas.

Assim sendo, o conceito de motocicleta de CATEGORIA 'CROSSOVER' é o cruzamento entre o DNA de uma motocicleta off road (fora de estrada) com o conforto de uma motocicleta on road (urbana). Assim nasceu a Honda NC 700X.

Já a YAMAHA, se perde em suas argumentações, nos capítulos 7, 8, 9 e 10 em seu Recurso, uma vez que mistura o que é CATEGORIA e o que é CARACTERÍSTICA (NAKED).

Mais uma vez, salutar deixar registrado: O Edital, em momento algum "amarra" o produto pretendido por CATEGORIA(S). O Edital especifica CARACTERÍSTICAS.

Finalmente, adentrando em nossa segunda – e última – interpretação acerca dos Recursos interpostos pelas empresas SUPREMA e YAMAHA, como manobras protelatórias e nítida intenção de tumulto, onde se nota a clara intenção de se confundir àqueles que analisam aos fatos (Comissão de Licitação da SSP-DF), com argumentações contraditórias, pouco esclarecedoras e, uma brutal falta de tecnicidade de interpretação de produtos e, subsequentemente, abstenção de oferta da melhor proposta. Sob nossa ótica, não se deviria nem mesmo ser levadas em consideração, uma vez que, o Diploma Legal que rege licitações na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, é claro na oportunidade dada às empresas que se sentirem prejudicadas, contudo, a ferramenta eletrônica do Sistema deixa claro que a Intenção de Recurso, e até mesmo, o próprio Recurso, TEM DE SER MOTIVADAS, e, não encontramos motivações cabais para as frágeis argumentações das empresas RECORRENTES.

Por todos os fatos acima, a CONTRA RECORRENTE Freedom Motors Ltda. solicita a Ilustre Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, julgar como improcedentes os Recursos Administrativos interpostos pelas empresas SUPREMA MOTONÁUTICA COMÉRCIO DE MOTOS E SERVIÇOS LTDA. e YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. e assim, prosseguir com a manutenção da classificação de nossa proposta no Processo em tela.

Termo em que pedidos deferimento,

Freedom Motors Ltda.

Christian Montalvão e Silva

Diretor Executivo

Fechar

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DO PREGOEIRO: NÃO PROCEDE**

RELATÓRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 050.000.540/2013

PREGÃO ELETRÔNICO: 25/2013/SSPDF

OBJETO: Aquisição de 16 (dezesesseis) motocicletas do tipo Naked – (Sem Carenagem)

RECORRENTE: SUPREMA MOTONÁUTICA COMÉRCIO DE MOTOS E SERVIÇOS LTDA. E YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA.

RECORRIDO: PREGOEIRO DA SSPDF

O Pregoeiro da SSPDF, designado pela portaria nº 80, de 16 de agosto de 2013, e no exercício da competência conferida pelo inciso VII do artigo 11 do Decreto 5.450/2005, julga, tempestivamente, os recursos interpostos pelas empresas YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., CNPJ nº 04.817.052/0001-06 e SUPREMA MOTONAUTICA COMERCIO DE MOTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 10.964.940/0001-54, contra a decisão do Pregoeiro que declarou a licitante FREEDOM MOTORS LTDA, CNPJ nº 04.719.284/0001-21, vencedora do Pregão Eletrônico nº 25/2013 - SSPDF.

I. DOS FATOS

Inconformadas com a decisão que declarou a empresa FREEDOM MOTORS LTDA vencedora do pregão em epígrafe, as recorrentes apresentaram, tempestivamente, as razões de recurso em que pedem a desclassificação da licitante vencedora, tendo em vista que o produto por ela oferecido não atende às exigências do edital no que se refere às especificações do objeto.

II. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE SUPREMA

Alega a Recorrente que o modelo ofertado pela empresa FREEDOM MOTORS LTDA não é uma "NAKED", conforme exige o edital, mas sim uma "MAXTRAIL" Acrescenta, ainda, que a própria Honda define o referido modelo como uma "ON/OFF ROAD", e que o modelo Naked da citada fabricante é a NC700S.

[...]

"O modelo proposto pela empresa FREEDOM MOTORS LTDA, não é uma NAKED (grifo nosso), mais sim uma MAXTRAIL. A Honda Do Brasil, não lançou no país o modelo NAKED da linha NC700 que seria a NC 700S, o qual é representado pela letra "S". Basta verificar em qualquer site onde a HONDA já possui toda linha da NC700, que o modelo NC700X é definido por ela própria como uma moto on/off Road e que o modelo Naked é a NC700S".

No site da HONDA DE PORTUGAL <http://geral.honda.pt/#/moto/> ao clicar em MODELOS -NAKED , aparecerão diversas motos , dentre elas a NC 700S. Já o modelo proposto pela empresa FREEDOM MOTORS LTDA, trata-se de uma ON/OFF ROAD, conforme a própria fabrica.

[...]

Argumenta, ainda, que a empresa vencedora, ao apresentar um modelo diferente do exigido no edital, obteve uma grande vantagem, pois o valor é menor do que aquele para o modelo Naked por ela ofertado, o que viola o princípio da isonomia insculpido na Lei 8.666/93.

[...]

Essa manobra da FREEDOM MOTOR LTDA, propicia uma grande vantagem e a quebra do principio básico da lei 8.666 onde se refere a isonomia entre os concorrentes, a moto NAKED , da HONDA que se enquadra no Termo de referencia é a CB 600F HORNET e não a NC700X. A YAMAHA poderia ter entrado com a XT660R, moto com valor 10% mais em conta que a YAMAHA XJ6N. A marca BMW também poderia cotar a GS650 que é 20% mais barata que a GS800F, modelo NAKED da marca.

Portanto a HONDA deveria ter entrado com uma de suas motos NAKED de 600cc, a CB 600F HORNET ou ainda com a NC700S que ainda não foi lançada no Brasil, mas cometeu um equívoco ao registrar em sua proposta uma moto que não atende o termo de referencia, o qual, de forma clara e em destaque (negrito) exige que a moto a ser adquirida seja NAKED.

Tendo em vista que nossos argumentos condizem com a realidade consoante aduzido neste recurso".

[...]

III. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE YAMAHA

Alega a Recorrente que participou do pregão eletrônico nº 25/2013, que tem por objeto a aquisição de 16 (dezesesseis) motocicletas do tipo "NAKED – SEM CARENAGEM", com as seguintes especificações:

[...]

4 – DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO OBJETO:

4.1 – MOTOCICLETA DO TIPO "NAKED" (sem carenagem)...

[...]

Que a participação no certame exigia o cumprimento integral das condições do edital, em especial a proposta comercial, assim como das condições de habilitação e que dentre as condições para inclusão das propostas comerciais no sistema eletrônico, dispõe claramente o item '5.5.c' do edital, ora transcrito:

[...]

c) Conter a indicação de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhada, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital; (g.n.).

[...]

Argumenta, ainda, que a exigência editalícia é extremamente clara ao prever que o licitante, de início, deve indicar em sua proposta comercial todas as características dos produtos objeto da licitação, de forma a demonstrar que atende às especificações constantes do edital e que a Freedom Motors não atendeu a exigência preliminar do instrumento convocatório, qual seja, oferecer produto condizente com as especificações contidas no Termo de Referência anexo ao edital.

Para fundamentar as suas alegações afirma que as categorias de motocicletas são divididas de acordo com o propósito e a aplicação delas, conforme consta da página http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Lista_de_tipos_de_motocicletas, e pelo tipo de acordo com a classificação das revistas especializadas "Duas Rodas" e "Motociclismo". Estas classificam a Honda NC700X, respectivamente, como "BigTrail" e "Maxi-trail".

Apresenta em seguida a distinção das categorias "Bigtrail e Maxitrail".

[...]

Na categoria "Maxi-Trail" estão incluídos os modelos de motocicletas que são utilizadas em estradas pavimentadas e estradas de chão batido.

Já na categoria "Naked" (também conhecida como "nuas"), encontram-se as motocicletas com bom desempenho em relação ao motor e conjunto mecânico. Não possuem carenagem, de modo a permitir uma posição de pilotagem mais sentado, com guidão mais alto do que nas esportivas, melhorando o conforto para condução em vias urbanas.

[...]

Aduz, ainda, que a empresa vencedora, por conveniência, apresenta o modelo HONDA NC 700X, ora como sendo "Maxtrail", ora como "Naked", o que foge completamente aos conceitos estabelecidos pelo mercado. Cita que a referida empresa ao participar de licitação do Ministério da Justiça - Pregão Eletrônico 026/2012 - que teve por objeto o fornecimento de motocicletas do tipo "Maxitrail", apresentou, em atendimento aos requisitos do referido certame, o modelo NC700X.

Por fim, assevera que a decisão de ter aceitado o produto ofertado em desacordo ao especificado no Termo de Referência e de ter declarado a licitante Freedom Motors Ltda. vencedora do certame frustrou o caráter competitivo do certame em clara violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório sendo, portanto, imprescindível a sua desclassificação para evitar prejuízo para a Administração.

[...]

Dessa forma, em que pese a decisão que declarou a licitante Freedom Motors Ltda. vencedora do pregão em epígrafe, é certo que a mesma merece ser reformada, tendo em vista que a vencedora não atendeu às exigências editalícias, na medida em que ofertou o produto em desacordo às características e especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I) anexo ao edital do pregão nº 25/2013.

[...]

Tal fato frustrou o caráter competitivo do certame e ainda coloca a Administração em risco, na medida em que está prestes a contratar algo que não atende às suas necessidades, bem como em desacordo com o instrumento convocatório.

Cumprе ressaltar, ainda, que o procedimento licitatório é pautado em diversos princípios reguladores da atividade da administração pública, sobretudo no que se refere à legalidade dos atos e à vinculação do instrumento convocatório, conforme dispõe o artigo 3º de Lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, (...), da vinculação ao instrumento convocatório, (...). (g.n.)

[...]

IV. DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS PELA FREEDOM MOTORS LTDA

Inicialmente contesta as alegações da recorrente ao afirmar haver má interpretação do edital, falta de preparo técnico e nítida intenção de tumultuar o processo.

[...]

As alegações das empresas recorrentes causa-nos deveras estranheza... Pelas frágeis afirmações e falta de capacidade de análise técnica, seja pela má interpretação do edital, seja pela escolha errada de produtos à ofertar, ou pela brutal falta de tecnicidade de análise de categoria dos produtos que as mesmas comercializam há décadas, no caso em destaque, motocicletas, só nos resta concluir duas vertentes de interpretação às peças interpostas, como forma de "Recursos Administrativos": - Falta de preparo técnico, e Nítida intenção - sob nossa ótica - de tumultuar o Processo.

[...]

Afirma que o edital não limitou os modelos a participar da disputa por categoria. Assevera que qualquer motocicleta desprovida de carenagem é conhecida mundialmente como Naked.

[...]

Trilhando pela primeira opção Senhor Pregoeiro, as Ilustres concorrentes não conseguiram encontrar o fácil, naquilo que era óbvio. O Edital, de maneira mais democrática possível, JAMAIS limitou por CATEGORIA quais modelos de motocicletas seriam capazes de se enquadrar na disputa. Mais democrático do que isso? Impossível! Qualquer motocicleta desprovida de carenagem, conhecida mundialmente como 'NAKED' poderia ser ofertada ao Certame.

[...]

Continuando nas suas contrarrazões assegura que as recorrentes não estão tendo capacidade para discernir o que é "característica" e o que é "categoria". Afirma que o termo "Naked" caracteriza a motocicleta com motor exposto, sem carenagem, portanto, é uma característica. Acrescenta que não obstante a interpretação do mercado, o termo "Naked"

significa tão somente a moto sem carenagem (motor exposto).

[...]

As concorrentes não estão tendo a capacidade de discernimento, entre o que é CARACTERÍSTICA e o que é CATEGORIA. A CARACTERÍSTICA de motocicleta NAKED(*) é quando o motor da mesma fica exposto. NAKED(*) é uma expressão da língua inglesa, que traduzindo para nossa língua portuguesa significa 'NUA', ou seja, 'SEM ROUPAGEM', ou, 'DESPROVIDA DE CARENAGEM', ou, simplesmente, 'MOTOR EXPOSTO'. Isso é uma CARACTERÍSTICA.

Em que pese a interpretação dada pelo mercado mundial, do que é motocicleta SEM CARENAGEM (NAKED) e/ou COM CARENAGEM não poderia ser mais simples: Ou a moto tem carenagem ou a moto não tem carenagem. Ou ela (moto) é, ou não é.

[...]

Reafirma que o produto ofertado é sem carenagem – NAKED – e cita as diversas categorias de motocicletas, bem como enfatiza que o objeto do certame licitatório é a aquisição de 16 (dezesesseis) motocicletas "tipo Naked". Contesta a interpretação dada pela recorrente quando cita que no site da Honda o modelo naked é a NC 700S. Para tanto apresenta matéria do site www.vrum.com.br.

[...]

"E o produto ofertado pela CONTRA RECORRENTE é SEM CARENAGEM, ou seja, 'NAKED'. Agora, 'CATEGORIA' é outra coisa. São várias: Temos STREET, CROSSOVER, ESPORTIVA, SUPER BIKE, TRAIL, MAXI TRAIL, BIG TRAIL, ADVENTURE, ENDURO, SUPER MOTARD, FUN BIKE, CUSTOM, TOURING, CROSS, SHOPPER, dentre outras. Note Senhor Pregoeiro, que na redação de vosso Edital não há limitação, ou, imperiosidade de CATEGORIA. Há sim, a singela e democrática descrição de CARACTERÍSTICAS: ..." tem por objeto a aquisição de 16 (dezesesseis) motocicletas do tipo NAKED – (SEM CARENAGEM)" ... "

[...]

[...]

...Obsta de melhor entendimento, a equivocada interpretação dada pela SUPREMA MOTONÁUTICA, para a versão que a Honda comercializa em alguns mercados fora do Brasil, a Honda NC 700 S. A letra 'S' em momento faz alusão a motocicleta com ou sem carenagem. O 'S' dado à NC 700 comercializada lá fora refere-se a 'SPORT'. Veja matéria posta na internet pela empresa VRUM (www.vrum.com.br) sobre a Honda NC 700S: Honda lança a simples e robusta NC 700S Com motor de dois cilindros paralelos, suspensão dianteira e quadro convencionais, modelo da marca japonesa tem freios C-ABS e versão com câmbio de dupla embreagem. Téo Mascarenhas - Estado de Minas Publicação: 23/11/2011 16:34 Atualização:

... Para estradas, tem um câmbio com seis velocidades. A versão equipada com câmbio de dupla embreagem, DCT, facilita ainda mais a pilotagem, pois permite trocas automatizadas, sem o uso do pedal ou manete. No modo chamado de automático, as marchas são engatadas sem a interferência do piloto, que pode escolher entre duas regulagens: D (drive), de forma mais conservadora, ou S (sport), para um comportamento mais apimentado. Se preferir, o modo manual permite as trocas na hora que o piloto desejar, por meio de paletas no punho esquerdo ...

[...]

V. DA ANÁLISE DAS RAZÕES E DAS CONTRARRAZÕES

1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A aquisição de bens e serviços pela Administração Pública obrigatoriamente deve estar vinculada a uma necessidade/finalidade. Esta, por sua vez, deve ser justificada. É na justificativa dessa necessidade que se delimita, implicitamente, os parâmetros e as características do bem ou serviço que pode atender a Administração.

Apontada a necessidade, procede-se à pesquisa de mercado para identificar qual ou quais produtos ou serviços atenderão aquela necessidade. Deixando de lado aspectos como padronização e outras situações permitidas pelas normas, a regra é a competitividade, ou seja, pluralidade de produtos e fornecedores com vistas a obter o melhor produto com o melhor preço.

No caso em exame a Administração estabeleceu expressamente quais as suas necessidades e as finalidades de aplicação e uso do bem a ser adquirido e, implicitamente quais características este deveria possuir. Portanto, estabeleceu parâmetros delimitadores da motocicleta a ser adquirida e não do modelo ou da categoria, vejamos o item 3.2 - do Termo de Referência - Justificativa.

[...]

3.2 - As aquisições se fazem necessárias para atender a demanda da Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, no tocante a cursos de formação de motociclistas policiais militares habilitados a fazer Escoltas nos grandes eventos a serem realizados em Brasília-DF, (grifo nosso)...

... Assim sendo, a motocicleta se torna um importante veículo no patrulhamento e escoltando as comitivas das autoridades que estarão diretamente ligadas a tais eventos, por sua versatilidade e agilidade em deslocamentos por qualquer tipo de terreno (asfalto, paralelepípedo, terra batida e grama), e também para transpor alguns tipos de obstáculos com uma maior facilidade como meio-fio e algumas depressões no asfalto e nos canteiros centrais e divisores de pistas, (grifo nosso)...

... Escolta dos times de futebol, dos hotéis ao estádio e também utilizados em cursos de formação de futuros policiais que participarão de escoltas...

[...]

Entendeu a Administração, após pesquisa de mercado, que entre as várias categorias de produtos disponíveis uma "tipo NAKED", isto é, sem carenagem, seria mais adequada. Assim o fez quando da redação do objeto da licitação, item 2.1 do Termo de Referência.

[...]

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 16 (dezesesseis) "motocicletas do tipo NAKED – (SEM CARENAGEM)..." (grifo nosso).

[...]

Ao redigir "motocicletas tipo NAKED – (SEM CARENAGEM)" evidente está que o produto a ser fornecido é com essa característica da categoria. Podendo ser qualquer modelo desta ou de qualquer outra categoria desde que seja sem

caretagem e que atenda às especificações constantes do item 4 do Termo de Referência. Impõe-se como necessário, para clarear a compreensão da descrição do objeto da licitação, a definição apresentada pelos sites <http://aulete.uol.com.br> e <http://michaelis.uol.com.br/> para os vocábulos "tipo" e "Naked":

Tipo: [F.: Do lat. typus, i. Ideia de 'tipo': tip(i/o) - (tipologia).]

tipo1 (ti.po)

sm.

1. Tudo o que tem traços distintivos para identificar um grupo de coisas, seres ou pessoas; espécie; modelo: carro do tipo conversível: pessoas com traços do tipo asiático.

[...]

<http://aulete.uol.com.br>

Naked -

naked ^{na}ked ^{adj} 1 nu, despido, descoberto. 2 exposto. 3 desprotegido. 4 desguarnecido. 5 privado de. 6 baldio. to strip naked despir-se.

<http://michaelis.uol.com.br/>

Na descrição do objeto o vocábulo foi empregado, como costuma ser em licitação, com a acepção de uma característica da categoria.

Categoria de motocicleta é o conjunto de características que a distingue e a define conforme a sua finalidade e aplicação e não apenas uma característica, ainda que esta empreste àquela seu nome.

Vejam, então, as características mais comuns encontradas nos sites especializados sobre a categoria "naked":

1. Não possuem caretagem;
2. São mais despojadas;
3. Posição de pilotagem confortável - menos "deitado" e mais sentado;
4. Normalmente não é de grande cilindrada - na faixa de 600 cc.

Ressalte-se que os fabricantes, para atender ou criar determinada demanda de mercado, costumam criar modelos que trazem incorporadas características de outras categorias, produzindo, assim, um produto misto que atende as finalidades e as aplicações de mais de uma categoria.

Pode-se concluir do exposto que o licitante poderia ofertar uma motocicleta de qualquer modelo e de qualquer categoria que se adequasse às especificações descritas no item 4 do Termo de Referência – Descrição Pormenorizada do Objeto.

Tivesse o edital exigido "naked" e não "tipo naked", apenas modelos daquela categoria poderiam ser ofertados.

2. DA CONCLUSÃO

Conforme demonstrado por este Pregoeiro, não se exigiu um modelo da categoria "NAKED", e sim que o produto ofertado possuísse desta, apenas a característica "sem caretagem". Por conseguinte:

Não assiste razão às recorrentes ao alegar que a categoria de motocicleta exigida no instrumento convocatório é "Naked".

Não procede a alegação de que o produto ofertado pela licitante FREEDOM MOTORS LTDA estar em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

De igual modo não deve prosperar a tese de que a aceitação do produto ofertado na proposta da licitante vencedora, por estar em desacordo com aquelas exigidas nas especificações constantes do Termo de Referência frustrou o caráter competitivo do certame e clara violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e tampouco viola o princípio da isonomia insculpido na Lei 8.666/93.

A empresa vencedora, FREEDOM MOTORS LTDA, ofertou um produto conforme as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do edital). Corroborar a afirmação de que o produto ofertado possui a característica "sem caretagem", conforme exigido no instrumento convocatório, a informação contida no site <http://suzanecarvalho.blogosfera.uol.com.br/2012/08/01/teste-da-nova-moto-da-honda-a-nc-700x/>:

[...]

A NC 700X foi apresentada mundialmente em novembro do ano passado no Salão de Milão.

[...]

Lançando uma nova categoria, a Crossover, a mesma em que incluiu seu carro CRV, a proposta da Honda é que ela seja uma Big Trail para uso urbano. A definição de Crossover é: um estilo esportivo-urbano. Ou um on/off- road com estilo naked. Ou uma naked com visual com espírito de aventura. Talvez, um aventureiro não radical. O visual é robusto, mas a moto é confortável.

[...]

Ao contrário do que alegam as Recorrentes, o ato que habilitou e declarou vencedora a empresa FREEDOM MOTORS LTDA. está revestido de estrita legalidade, pois está consoante o art. 3º da Lei 8.666/93.

VI – DA DECISÃO:

Por todo o exposto, RESOLVO:

1. RECEBER e CONHECER, por tempestivos, os Recursos e as Contrarrazões apresentados;
2. NEGAR PROVIMENTO aos pedidos das recorrentes para a desclassificação da empresa vencedora FREEDOM MOTORS LTDA.
3. MANTER a decisão de aceitar a proposta e habilitar a empresa FREEDOM MOTORS LTDA.
4. SUBMETTER a presente decisão, nos termos do Inciso IV do Artigo 8º do Decreto nº 5.450/2005, à consideração do Senhor Subsecretário de Administração Geral desta Secretaria de Segurança Pública - SSPDF para conhecimento e deliberação quanto a reformar esta decisão ou proceder à adjudicação do objeto e à homologação do certame licitatório em epígrafe.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2013.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Pregoeiro da SSPDF

Fechar

**Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões****DECISÃO DA AUT. COMPETENTE: MANTÉM DECISÃO PREGOEIRO**

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO: 050.000.540/2013.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 25/2013-SSP.

OBJETO: Aquisição de 16 (dezesesseis) motocicletas do tipo Naked – (Sem Carenagem)

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO.

RECORRENTES: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA. E SUPREMA MOTONÁUTICA COMÉRCIO DE MOTOS E SERVIÇOS LTDA.

Considerando os argumentos apontados nas Razões de Recurso das empresas Suprema Motonáutica Comércio de Motos e Serviços Ltda. e Yamaha Motor da Amazônia Ltda. - (fls. 167 a 174), Contrarrazões da empresa Freedom Motors Ltda. - (fls. 175 a 177), e do Relatório de Recurso apresentado pelo Pregoeiro do Certame - (fls. 178 a 187), e ainda com fulcro no inciso IV, art. 8º, do Decreto nº 5.450/2005 c/c art. 5º, inc. XXXIV, alínea "a", da CF/1988, RESOLVO:

- 1) Concordar com todo o teor do Relatório de Recurso elaborado pelo Pregoeiro, mantendo a empresa FREEDOM MOTORS LTDA como vencedora do certame;
- 2) Receber, por tempestivas, as razões de recurso das empresas SUPREMA MOTONÁUTICA COMÉRCIO DE MOTOS E SERVIÇOS LTDA. e YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., conforme fundamentação citada acima, para, no mérito, NEGAR Provimento aos Recursos apresentados ao certame;
- 3) Em atenção aos incs. V e VI, do art. 8º do Decreto Federal nº 5.450/2005, ADJUDICO o objeto da licitação à empresa FREEDOM MOTORS LTDA, CNPJ nº 04.719.284/0001-21, no valor de R\$ 481.000.00 (quatrocentos e oitenta e um mil reais) e HOMOLOGO o resultado da licitação;
- 4) Publique-se em DODF os atos do item 3 e, logo após encaminhe-se à DOF para emissão de Nota de Empenho e formalização do contrato.

Brasília, 20 de novembro de 2013.

ÁLVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
Subsecretário de Administração Geral da SSP/DF

Fechar